



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO DE JOÃO DIAS
CÂMARA MUNICIPAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL EM GERAL PARA O PODER LEGISLATIVO DE JOÃO DIAS/RN.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL EM GERAL PARA O PODER LEGISLATIVO DE JOÃO DIAS/RN, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, bem como tem o objetivo de auxiliar a administração a fim de evitar problemas de ordem contábil, facilitando assim a tomada de decisões em situações legais específicas desta Casa Legislativa, bem como informações mediante caracterizações a seguir.

Em consonância ao todo mencionado Hely Lopes Meirelles é bastante preciso, vejamos:

[...] a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato.

Dentro do cenário fático é relevante enfatizar que a inexigibilidade de licitação é utilizada em casos que houver inviabilidade de competição, tratando-se de ato vinculado em que a administração não tem outra escolha, senão contratar, ocasião que a lei de licitações estabeleceu hipóteses legais em rol exemplificativo, como podemos observar na letra da lei, ao estabelecer o termo: “em especial”, com posterior apresentação de três hipóteses.

Passando ao estudo da fundamentação legal da inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 74, inciso III, c, da lei 14.133/2021, nos deparamos com a seguinte determinação:

“III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;***
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;***



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO DE JOÃO DIAS
CÂMARA MUNICIPAL

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico...

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil compreendendo: - Suporte técnico quando das instruções do município; assessorando diretamente e fornecendo orientações ao Presidente, como principal ordenador de despesa; aos outros servidores responsáveis pelo Setor de Contabilidade e Finanças; - Consultoria na execução orçamentária, atendendo as determinações das Leis municipais, estaduais e federais e Resoluções do TCE/RN; - Elaboração dos relatórios da LC n.º 101/2000 (LRF) referente ao limite de gastos com pessoal; - Assessoria na elaboração dos relatórios do RGF da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF” - Elaboração de defesas junto ao TCE/RN referente ao Processo de Contas Anuais, Citações e aos demais, bem como informação dos mesmos no Sistema E-Processo; - Acompanhamento no encerramento de Balanço Geral/Anual; - Acompanhamento da execução orçamentária, financeira e contábil; - Assessoria e treinamento na implantação de controles para atender às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público; - Prestar toda assessoria necessária no levantamento de informações financeiras, contábeis e orçamentárias; - Prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada na elaboração de projetos de leis ordinárias, projetos de leis complementares, decretos regulamentadores envolvendo assuntos tecnicamente complexos; - Prestação de Serviços técnicos especializados de assessoria na realização de defesa do órgão público relativo ao exercício do contraditório e ampla defesa, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte. - Orientação aos problemas de natureza orçamentária e financeira.	MÊS	12

Ressalta-se ainda, que em agosto de 2020, foi promulgado a Lei nº 14.039/2020, que permite a dispensa de licitação para contratação de serviços jurídicos e de contabilidade pela Administração Pública, referente a natureza técnica e singular dos serviços prestados, decorrente de desempenho anterior, estudos e experiência e outros requisitos, passando a vigorar a seguinte redação:

“Art. 3-A. Os serviços profissionais de advogado e contador são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da Lei. Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO DE JOÃO DIAS
CÂMARA MUNICIPAL

atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. ”

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores ou executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

5.5. Comunicar, por escrito, à contratada, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

Parágrafo Primeiro. Os documentos necessários a instrução de procedimentos ou apresentação de justificações que estiverem a cargo do CONTRATANTE, e cujo atraso implique decadência ou prescrição, ou ainda implique em preclusão, isenta o CONTRATADO de qualquer infração ética ou ressarcimento por dano no desempenho profissional.

Parágrafo Segundo. Os documentos copiados devem ser, quando possível, autenticados por notário público.

Parágrafo Terceiro. O CONTRATANTE deve comunicar imediatamente ao CONTRATADO a existência de procedimentos ou atos que necessitem de acompanhamentos e atuação do contratado.

Parágrafo Quarto. O CONTRATANTE deve comunicar imediatamente ao CONTRATADO, por escrito e de forma justificada, a impossibilidade ou eventual dificuldade na obtenção de documentos, isto para que, caso possível, este possa postular dilação de prazo de entrega dos mesmos a autoridade solicitante, cujo deferimento não pode ser assegurado.

5.6. O CONTRATANTE se obriga a providenciar todos os documentos solicitados pelo CONTRATADO, no interesse dos serviços a serem realizados, ressaltando-se aqueles que estes se comprometerem a providenciar.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO DE JOÃO DIAS
CÂMARA MUNICIPAL

- 6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- 6.8. Apoio Presencial: Deslocamento da empresa contratada para execução das atividades in loco no mínimo 03 (três) dias na semana no intuito de sanar todas as dúvidas dos servidores desta Câmara Municipal.
- 6.9. Utilizar profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento na elaboração dos serviços objeto do Contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Câmara Municipal de João Dias/RN.
- 6.10. Somente divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do Contrato que envolva o nome da Câmara Municipal de João Dias/RN mediante sua prévia e expressa autorização.
- 6.11. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Licitação que deu origem ao Contrato.
- 6.12. Cumprir toda a legislação federal, estadual e municipal pertinente e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.
- 6.13. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros por ela contratados.
- 6.14. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 6.15. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- 6.16. Apresentar, quando solicitado pela Câmara Municipal de João Dias/RN, comprovação de regularidade de todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais
- 6.17. Manter, por si, por seus prepostos e subcontratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da Câmara Municipal de João Dias/RN.
- 6.18. Responder a Câmara Municipal de João Dias/RN e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, da condução dos serviços de sua responsabilidade, da veiculação de publicidade ou de quaisquer serviços objeto do Contrato.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: Imediato;

7.1.2. Conclusão: final do exercício vigente, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

8.1. Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO DE JOÃO DIAS
CÂMARA MUNICIPAL**

Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de até trinta dias, contados do período de adimplimento, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada por pessoa autorizada, juntamente com as certidões:

- Certificado de Regularidade (CRF) perante o FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certidão Negativa de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- Certidão Negativa quanto aos Tributos Municipais da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) fornecida pela Justiça do Trabalho.

10.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

01. GERENCIA DO PODER LEGISLATIVO

01.001.0031.2001.0000 MANUT MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 1.500.000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

11.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 14.133/21.

12.0. FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

12.1. A Câmara Municipal de João Dias/RN fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao esperado ou especificado.

12.1.1. A fiscalização dos serviços será exercida pelo Gestor do Contrato nomeado pela Câmara Municipal de João Dias/RN, ou à empresa profissional contratada que terá poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser verificadas na execução do Contrato.

12.1.1.1. Além das atribuições previstas no Contrato e na legislação aplicável, caberá ao Gestor do Contrato ou à empresa contratada verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas às condições da subcontratação e aos honorários devidos às Contratadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO DE JOÃO DIAS
CÂMARA MUNICIPAL

12.2. A fiscalização pela Câmara Municipal de João Dias/RN em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da agência contratada pela perfeita execução dos serviços.

12.3. A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da Câmara Municipal de João Dias/RN.

12.4. A empresa contratada adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, às suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

12.5. A aprovação dos serviços executados pela empresa contratada ou por terceiros por ela subcontratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

12.6. A empresa contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

12.7. À Câmara Municipal de João Dias/RN é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto do Contrato, juntamente com representante credenciado pela empresa contratada.

12.8. O ato do recebimento do objeto da licitação não implica sua aceitação definitiva e não eximirá licitantes de sua responsabilidade no que concerne à qualidade do serviço prestado.

12.9. Os motivos de força maior que, a juízo da Câmara Municipal de João Dias/RN, possam justificar a suspensão da contagem de prazo, com a prorrogação do contrato, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão considerados quaisquer pedidos de suspensão da contagem de prazo baseados em ocorrências não aceitas pela Fiscalização ou apresentados intempestivamente.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 14.133/21: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3.Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

14. ESTIMATIVA DO VALOR

14.1. Para a prestação do serviço descrito neste termo de referência, o menor valor encontrado com horas de consultoria será de R\$ 63.000,00 (Sessenta e três Mil reais) global.

João Dias - RN, 04 de Janeiro de 2024.

FRANCELÂNGELO RALEXON TAVARES DE LIMA
Servidor Responsável